

Embaixada da República Popular da China

N.º 18-2005

A Embaixada da República Popular da China em Granada apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada e tem a honra de acusar a recepção da Nota n.º 312/05 do Ministério, datada de 20 de Abril de 2005, onde se lê o seguinte:

O Governo de Granada e o Governo da República Popular da China desejosos de desenvolver as relações de amizade entre os dois países, no que se refere à nomeação de um Cônsul Honorário em Macau pelo Governo de Granada, e

Por meio de consultas amigáveis,

Acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China concorda em que o Governo de Granada nomeie um Cônsul Honorário em Macau, cuja área de jurisdição consular abrange a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
2. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve exercer as suas funções consulares ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares concluída em 24 de Abril de 1963, das leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China e das leis da RAEM.
3. O Governo da República Popular da China concederá, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, a assistência e facilidades necessárias para o exercício das funções do Cônsul Honorário de Granada em Macau.
4. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve ser residente permanente da RAEM.
5. Granada não manterá o posto consular honorário após criar um posto consular de carreira em Macau.
6. As duas partes devem resolver adequadamente as questões consulares entre os dois países num espírito de consultas amigáveis, e em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com a prática internacional.

A Embaixada da República Popular da China em Granada tem ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da República Popular da China, os pontos *supra* referidos e que a Nota do Ministério juntamente com a presente Nota de resposta constituem um Acordo entre os dois Governos, que entra em vigor a contar da data da presente Nota.

A Embaixada da República Popular da China aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional os protestos da sua mais elevada consideração.

São Jorge, 26 de Abril de 2005

(*carimbo*)